



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.150, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Autógrafo nº 106/2024 – Projeto de Lei nº 116/2024

Reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 4 de abril de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidos no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam reajustados:

I – o valor do piso mensal do funcionalismo público municipal para R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2024; e

II – o valor do bônus alimentação, instituído pela Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019, para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de competência de maio de 2024.

Art. 3º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

I – Anexo I-C desta lei, sendo aplicável o piso salarial de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Anexo I-D desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. Os Anexos I-A e I-B da Lei nº 9.800, de 2019, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra, e as previstas nas referências indicadas no Anexo V-A desta lei, para os empregos públicos horistas.

.....
Art. 188. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º As escalas de vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo são as constantes do Anexo I-C desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”
(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei.

Art. 7º A Lei nº 9.573, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A

VII – nos termos da legislação previdenciária, acidente de trabalho e respectivos afastamentos de saúde em decorrência direta do acidente de trabalho, mediante abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
VIII – na forma regulamentar, as faltas justificadas decorrentes da apresentação, num mesmo ano, de até 3 (três) atestados médicos validados administrativamente; e
IX – afastamentos de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, desde que deferidos pelo INSS.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º A adequação aos pisos disposta no inciso I do art. 2º desta lei será instrumentalizada após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta lei.

Art. 9º Ficam a Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, autorizadas a contratar e a subsidiar plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, de segmentação ambulatorial e hospitalar, inclusive obstetrícia, com abrangência territorial mínima municipal, sendo emergência e urgência com abrangência nacional, a ser colocado à disposição dos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, com possibilidade de inclusão de dependentes legais, bem como a fixar, em decreto do Poder Executivo, critérios para a concessão de subsídio destinados aos servidores e empregados públicos municipais ativos.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo, aplicam-se como parâmetros iniciais os dispostos no Decreto nº 13.427, de 23 de junho de 2023.

Art. 10. Exclui-se do disposto nesta lei a verba de que trata a Lei nº 11.119, de 19 de março de 2024.

Art. 11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) formulará proposta visando à regulamentação do adicional de penosidade.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de abril de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


DELORGES MANO
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara


WEBER ANSELMO FONSECA
Diretor Executivo da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Lúcia Regina Ortiz Lima

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

Alexandre Henrique Frigieri

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 05.04.24 Ano XLIII Nº 11.430

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

"ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
.....
VI – Almoхарife	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XVIII – Assistente Administrativo	27 da Tabela I do Anexo I-C
XIX – Assistente de Produção Cultural	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXII – Auxiliar de Cuidador Social	27 da Tabela I do Anexo I-C
XXIII – Auxiliar de Farmácia	27 da Tabela I do Anexo I-C
XXIV – Auxiliar de Serviços Públicos	27 da Tabela I do Anexo I-C
XXV – Auxiliar de Saúde Bucal	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXVII – Carpinteiro	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXXIII – Cuidador Social	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XXXIX – Eletricista	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XL – Encanador	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
L – Entrevistador Social	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
LXV – Marceneiro	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
LXXX – Orientador Social	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
LXXXII – Pedreiro	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
LXXXIII – Pintor	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XCII – Serralheiro	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....
XCIII – Servente de Obras	27 da Tabela I do Anexo I-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
CIX – Telefonista	27 da Tabela I do Anexo I-C

ANEXO I-B

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACÂNCIA

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
IV – Assistente Administrativo de Serviço de Saúde Especializado	27 da Tabela I do Anexo I-C
V – Assistente Administrativo de Urgência e Emergência	27 da Tabela I do Anexo I-C
VI – Assistente de Divulgação	27 da Tabela I do Anexo I-C
VII – Auxiliar de Saúde Bucal em Urgência e Emergência	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXIII – Agente Social de Serviços Públicos	27 da Tabela I do Anexo I-C
--------------------------------------------	-------	-------	-------	-----------------------------

[Handwritten scribbles and marks]

[Handwritten mark]

[Handwritten scribbles and marks]

AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-B

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE E EXIGIDA	VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA	FORMA DE REMUNERAÇÃO
I – Agente Escolar	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
II – Assistente Administrativo da Educação	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
.....
IV – Auxiliar de Serviços Escolares	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
V – Educador Infantil	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
VI – Merendeiro Escolar	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
VII – Monitor de Transporte Escolar	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A LEI Nº 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA INICIAL
VIII – Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento					27 da Tabela I do Anexo I-C